

A distribuição de royalties do petróleo no Brasil

Sérgio Wulff Gobetti – Secretaria de Política Econômica/MF

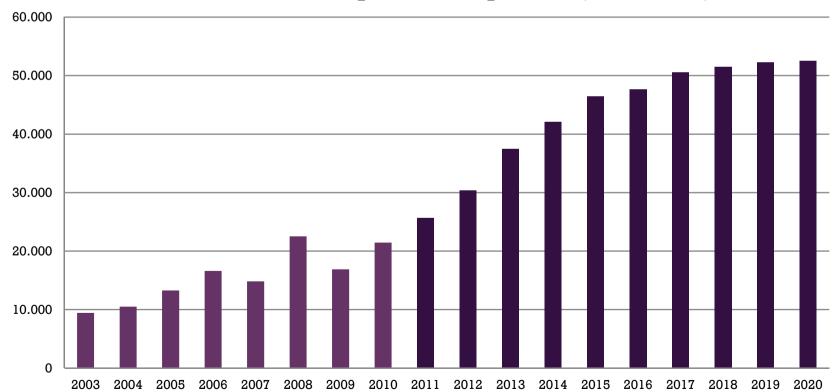
-Introdução

- O governo reconhece a necessidade de aperfeiçoar as regras de distribuição dos royalties do petróleo, mas tal mudança precisa respeitar a Constituição e o equilíbrio fiscal dos Estados e Municípios confrontantes, <u>bem como da União.</u>
- Proposta da chamada emenda Ibsen/Simon: redistribuição das receitas atuais sob o regime de concessão, com compensação das perda dos Estados e Municípios pela União.
- Proposta do PL 8.051/2010: novas regras de distribuição dos royalties apenas para a produção sob o regime de partilha.
- Novas alternativas de negociação.

Introdução

■ Aumento esperado da produção de petróleo permite construção de acordo em torno da partilha das receitas.

Receita realizada e esperada com petróleo (R\$ milhões):



Royalties do petróleo

- Base constitucional da propriedade da União sobre recursos:
 - "Artigo 20 São bens da União:
 - V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
 - VI o mar territorial:
 - VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
 - VIII os potenciais de energia hidráulica;
 - IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- Base constitucional para compensação a E&M:
 - "§ 1° É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração".

Royalties do petróleo

- Lei 7.990/89: royalties básico de 5% sobre produção.
- Lei 9.478/97: royalties adicional de 5% sobre produção e participação especial de petróleo, com alíquota progressiva de até 40% (média de 20%) sobre a receita líquida.

Tributação do barril do petróleo (US\$)

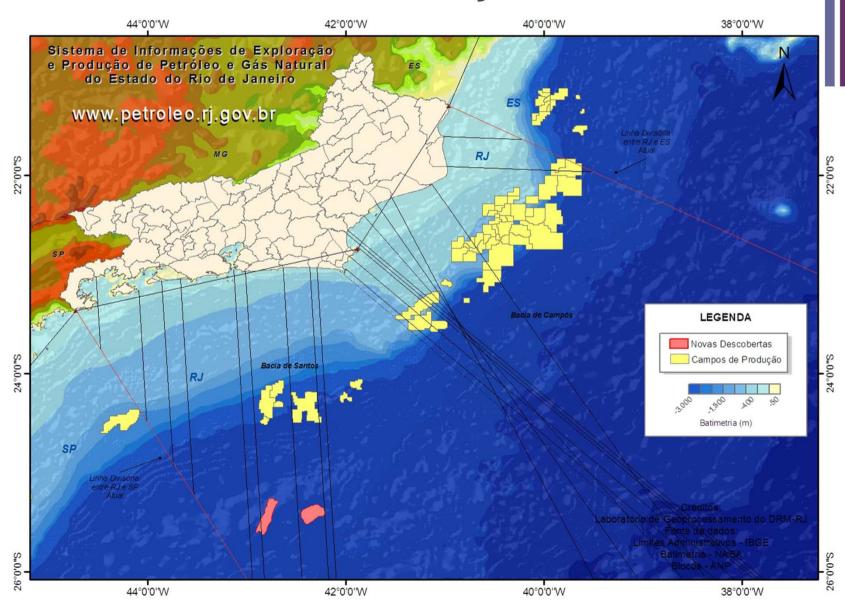
initiality and the initial position	33 (334)		
Valor de produção (A)	100,00		
Royalties (B=10%*A)	10,00 -	\rightarrow	62% para confrontantes e afetados e apenas 8% para FPM/FPE
Custo produção (C)	30,00		
Receita Líquida (D=A-B-C)	60,00		
Part.Especial (E=20%*D)	12,00 -	\rightarrow	50% para confrontantes
Lucro Líquido (F=D-E)	48,00		
IR (G=25%*F)	12,00 -	\rightarrow	45% para FPM/FPE
CSLL (H=9%*F)	4,32		
Lucro final empresa	31,68		

Royalties do petróleo

■ Regras atuais de distribuição dos royalties e participação especial de petróleo:

Distribuição	Alíquota básica (5%)	Alíquota adicional (>5%)	Royalties média	Participação Especial (PE)	Média final (Roy=PE)
União	20%	40%	30,0%	50,0%	40,0%
Estados	22,5%	22,5%	22,5%	40,0%	31,3%
Confrontantes	30%	22,5%	26,3%	40,0%	33,1%
(-) redistribuição via ICMS	-7,5%		-3,8%		-1,9%
Municípios	47,5%	30,0%	38,8%	10,0%	24,4%
Confrontantes e área geoeconômica	30%	22,5%	26,3%	10,0%	18,1%
Afetados embarque/desembarque	10%	7,5%	8,75%		4,4%
(+) redistribuição via ICMS	7,5%		3,75%		1,9%
Fundo Especial	10,0%	7,5%	8,75%		4,4%
via FPM	8%	6%	7,0%		3,5%
via FPE	2%	1,5%	1,75%		0,9%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

+ Linhas de confrontação



Royalties do petróleo

■ O que prevê o PL 8.051 para os royalties do regime de partilha (15% sobre valor de produção)?

Distribuição	Concessão	Partilha
União	30%	22%
Estados	22,5%	25%
Confrontantes	26,3%	25%
(-) redistribuição via ICMS	-3,8%	
Municípios	38,8%	9%
Confrontantes e área geoeconômica	26,3%	6%
Afetados embarque/desembarque	8,75%	3%
(+) redistribuição via ICMS	3,75%	
Fundo Especial	8,75%	44%
via FPM	7,0%	22%
via FPE	1,75%	22%
Total	100%	100%

Royalties do petróleo

- O que previa a emenda Ibsen/Simon à lei da partilha (Lei 12.351/2010), vetada pelo presidente?
 - Art. 64 Ressalvada a participação da União, bem como a destinação prevista na alínea d do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a parcela restante dos royalties e participações especiais oriunda dos contratos de partilha de produção ou de concessão de que trata a mesma Lei, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será dividida entre Estados, Distrito Federal e Municípios da seguinte forma:
 - I 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados FPE; e
 - II 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo especial a ser distribuído entre todos os Municípios, de acordo com os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
 - § 1º A União compensará, com recursos oriundos de sua parcela em royalties e participações especiais, bem como do que lhe couber em lucro em óleo, tanto no regime de concessão quanto no regime de partilha de produção, os Estados e Municípios que sofrerem redução de suas receitas em virtude desta Lei, até que estas se recomponham mediante o aumento de produção de petróleo no mar.

Royalties do petróleo

■ A aplicação da emenda Ibsen/Simon significa, na prática, zerar a receita da União de royalties e participação especial, pois a receita da União em 2010 (R\$ 8,64 bilhões) não cobre o que os E&M confrontantes e afetados teriam a receber como compensação.

	Em R\$ bi	%
Total	21,60	100%
Municípios	4,52	20,9%
Estados	7,61	35,2%
União	8,64	40,0%
Fundo Especial	0,79	3,7%
Depósitos Judiciais	0,03	0,2%

	Em R\$ bi	%
Total dos Municípios	4,52	100%
RJ	3,33	74%
ES	0,36	8%
RN	0,15	3%
Demais	0,68	15%

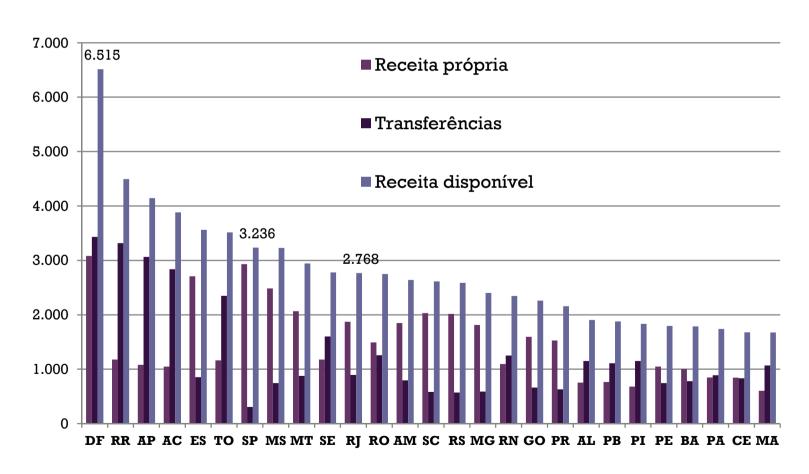
	Em R\$ bi	%
Total dos Estados	7,61	100%
RJ	6,41	84%
ES	0,53	7%
RN	0,17	2%
Demais	0,50	7%

Reflexões

- O que representam os royalties? Compensação por extração de recurso natural finito.
 - Perspectiva intergeracional: poupar e investir para gerações futuras.
- Volatilidade dos preços do petróleo afeta a receita: anos de boom e anos de queda acentuada.
 - Perspectiva macroeconômica: evitar explosão de gasto em anos de boom e apreciação da taxa de câmbio.
- Plano ideal: quem mais tem condições de responder pela perspectiva macro e intergeracional?
- Plano real: desequilíbrios federativos e disputa pela riqueza do pré-sal.

Desequilíbrios federativos

■ A receita disponível (própria+transferências) per capita por unidade da federação, incluindo estados e municípios (2008):



Experiência internacional

- Em geral as receitas do petróleo produzido em terra (onshore) são descentralizadas, enquanto as receitas da produção em plataforma (offshore) são centralizadas.
- Canadá, Nigéria e Brasil são exceções, com receitas offshore compartilhadas com entes subnacionais em diferentes graus.

Country	Ownership	Resource Management	Resource Revenue
Argentina	federal	federal	federal
Australia	federal	joint	federal
Brazil	federal	federal	states/federal/municipal
Canada	federal	provinces/joint	provinces
India	federal	federal	federal
Malaysia	federal/states	federal	federal
Mexico	federal	federal	federal
Nigeria	federal	federal	federal/states
Pakistan	federal	federal	federal
Russia	federal	federal	federal
United States	federal	federal	federal
Venezuela	federal	federal	federal

Experiência internacional

■ Relatório de George Anderson, do Fórum das Federações, sobre a conferência *Oil and Gas in Federal Systems* (2010):

"As unidades da federação onde o petróleo é produzido devem ter um benefício fiscal especial? A experiência atual sugere que os argumentos filosóficos e técnicos (a favor dessa tese) importam menos do que a cultura política e a tradição federalista, de forma que a participação especial será mais forte dependendo do suporte constitucional, das forças das identidades regionais e das restrições à centralização. É de se esperar que, quanto mais significativas forem as receitas de petróleo para as receitas do governo, maior será o questionamento ao direito de poucas unidades da federação sobre elas."

Conclusões

- A federação perde com o atual conflito e com eventual judicialização do debate.
- As regras de distribuição podem ser aprimoradas mediante um acordo federativo, mas as receitas da União devem ser preservadas em prol do equilíbrio fiscal e das gerações futuras.
- Não perder de vista que receitas são finitas e temos enormes desafios macroeconômicos pela frente.
- É possível e necessário reduzir os desequilíbrios federativos por meio de um sistema de equalização de receitas.
 - Revisão dos critérios do FPE para atender ao STF.
 - Redução da alíquota interestadual de ICMS em benefício aos estados consumidores.

+ Obrigado!

■ Contatos: sergio.gobetti@fazenda.gov.br